



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O objeto consiste na **Contratação do palestrante Pacífico Júnior para a prestação de serviços de capacitação técnica e motivacional, a ser realizada durante a Jornada Pedagógica de 2026, com o tema: Neurociência e Inteligência Emocional na Gestão Pública da Educação “Seja sua Melhor versão”.**

1.2. O serviço será executado por meio de 02 (duas) palestras presenciais, com carga horária de 4 horas cada, totalizando 8 horas de instrução técnica ministradas pelo palestrante Pacífico Junior.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL
01	Palestra na Jornada Pedagógica de 2026 com a temática “APRENDER A SER, APRENDER A FAZER: Fortalecendo a rede para avançar”, da Secretaria Municipal da Educação. O tema abordado pelo palestrante Pacífico Junior será: Neurociência e Inteligência Emocional na Gestão Pública da Educação “Seja sua Melhor versão”. As palestras terão duração de 4 horas cada.	PALESTRA	2	R\$ 22.800,00

1.3. O objeto é comum e não continuado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

1.5. O custo total estimado de R\$ 22.800,00 é global e abrange todos os custos logísticos (passagens aéreas, hospedagem e alimentação do palestrante), materiais e certificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A necessidade desta contratação decorre do cenário atual da educação pública, que exige que os servidores enfrentem alta complexidade emocional, pressões constantes por resultados e dinâmicas **comportamentais atípicas.**

2.2. A ausência de suporte emocional impacta diretamente a saúde mental dos profissionais, podendo levar ao adoecimento ocupacional, absenteísmo e burnout.

2.3. Nesse contexto, a contratação de palestrante especializado em **Neurociência e Inteligência Emocional** (conforme proposto pela *Sparta Treinamentos*) torna-se uma medida indispensável e estratégica. A necessidade fundamenta-se nos seguintes pontos:

2.4. Atualização da Forma de Ensino: A educação moderna não permite mais a dissociação entre o cognitivo e o emocional. É imperativo que os profissionais compreendam o funcionamento do cérebro para adotar metodologias que favoreçam o aprendizado e a gestão de conflitos em sala de aula.

2.5. Valorização e Capacitação Profissional: Sendo os educadores o principal patrimônio da administração pública, sua capacitação técnica e emocional é o único caminho para garantir a eficiência funcional (Art. 37 da CF) e prevenir o adoecimento ocupacional, o absenteísmo e o burnout.

2.6. Essencialidade do Serviço: O ensino na rede pública é o pilar de transformação social da comunidade de Icó. Portanto, investir na robustez emocional de quem executa esse trabalho garante que a entrega final ao cidadão seja humanizada, resiliente e de excelência.

2.7. A solução fundamenta-se na valorização do capital humano da Secretaria de Educação de Icó, visando à eficiência funcional (Art. 37 da CF) e o fortalecimento de competências para a gestão de conflitos e humanização do ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Após levantamento de mercado, optou-se pela Palestra Presencial com Metodologias Ativas, por ser a solução que garante maior retenção de atenção e engajamento em comparação ao modelo online ou estritamente teórico.

3.2. A solução permite a interação em tempo real, facilitando a quebra de resistências emocionais e a adaptação do conteúdo às peculiaridades da rede municipal de ensino de Icó.

3.3. A solução consiste na contratação do palestrante Pacífico Júnior por meio de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação técnica e motivacional voltada aos servidores da educação municipal, sob o título: Neurociência e Inteligência Emocional na Gestão Pública da Educação "Seja sua Melhor versão". O objeto não se limita a uma palestra motivacional convencional, tratando-se de uma intervenção técnica fundamentada em neurociência, inteligência emocional e comportamento humano, com aplicação prática no cotidiano do serviço público.

3.4. O uso de dinâmicas de grupo integradas ao método expositivo é estratégico para quebrar resistências emocionais e garantir que o conhecimento sobre o funcionamento do cérebro sob pressão seja assimilado de forma humanizada e prática pelos 2.600 servidores.

3.5. A contratação visa atender ao Princípio da Eficiência (Art. 37 da Constituição Federal), capacitando o servidor para atuar com maior equilíbrio emocional, melhor gestão de conflitos e decisões mais claras. Estrategicamente, a solução busca a valorização do patrimônio humano da administração, promovendo a saúde mental, reduzindo o absenteísmo e o esgotamento emocional, além de aprimorar o clima organizacional e a comunicação interna.

3.6. O serviço integra o fornecimento de material didático e certificação individual, assegurando o registro da capacitação continuada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Formato: Presencial, utilizando método expositivo e dinâmicas de grupo.

4.2. Apresentação de palestras no formato presencial, ministradas por Pacífico Júnior.

4.3. Duração de cada palestra de 4 horas.

4.4. Conteúdo Programático: A palestra deverá abordar obrigatoriamente:

- O funcionamento do cérebro sob pressão e estresse;
- O impacto das emoções na tomada de decisões;
- Inteligência emocional aplicada ao ambiente escolar;
- Estratégias de autogestão emocional e produtividade

4.5. Qualificação do Palestrante: O serviço deve ser executado pelo palestrante Pacífico Junior, devendo a contratada apresentar seu Currículo Lattes e atestados de capacidade técnica que comprovem vulto similar.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões justificadas no item 6.1.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

5.1. As palestras serão realizadas nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2026, na AABB de Icó, atendendo 1.300 servidores em cada dia.

5.2. Para a perfeita execução, a Contratada deverá:

5.2.1. Disponibilizar registro de presença (lista de frequência) para cada aula assistida;

5.2.2. Realizar testes técnicos de áudio e vídeo 24h antes do evento para mitigar riscos de falhas tecnológicas.

5.3. Carga horária total: 8 (oito) horas de conteúdo.

5.4. Duração das palestras: 02 (dois) dias.

5.5. Formato presencial.

5.6. A distribuição das horas pode sofrer alterações, desde que mantida a carga horária total.

5.7. Eventuais substituições do palestrante só serão admitidas por questões de força maior, mantendo-se a qualificação equivalente e mediante aprovação da Administração.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art.40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6. Serão exigidas, a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais, Estaduais, Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. A execução será acompanhada por fiscal designado, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas à qualidade técnica e ao cumprimento do roteiro científico proposto.

7.8. O fiscal poderá indicar a retenção ou glosa no pagamento caso a contratada não produza os resultados acordados ou deixe de utilizar os recursos humanos e materiais exigidos.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A seleção ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza singular do serviço e notória especialização do palestrante.

8.2. Para que o objeto da contratação seja executado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de

execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.2.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

8.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de '1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação Financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo contratado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) As empresas criadas no exercício Financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1º);



c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei no 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a contratado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Apresentar Currículo Lattes dos palestrantes;

8.2.5. Declaração:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9. PAGAMENTO E RECEBIMENTO (art. 92, VI e VII da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O pagamento será realizado nos termos do artigo 145 da Lei Federal 14.133/21:

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produzir os resultados acordados,

9.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

9.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. (art. 140, I, a, da Lei no 14.133, de 2021).

9.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes da Jornada Pedagógica 2026.

9.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.7. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

9.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.3.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

9.3.8.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.3.9. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.3.10. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.11. Enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal da Educação para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art.143 da Lei n.14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3.15. Liquidação (art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

9.3.15.1. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.15.1.1. A data da emissão;

9.3.15.1.2. Os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

9.3.15.1.3. O período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

9.3.15.1.4. O valor a pagar; e

9.3.15.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.3.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.18. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei nº 14.133/2021).

9.3.20. Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

9.3.20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **O PAGAMENTO DE 50% DO VALOR TOTAL, SERÁ EFETUADO 3 (três) DIAS ANTES DA PRIMEIRA PALESTRA E O RESTANTE DE 50% NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A ÚLTIMA PALESTRA.**

9.3.20.1.1. Indispensabilidade para a Execução Logística

9.3.20.1.1.1. O valor global de R\$ 22.800,00 é autossuficiente e já inclui todos os custos de passagens aéreas, hospedagem e alimentação do palestrante.

9.3.20.1.1.2. Fundamento: Como a contratada assume a responsabilidade integral pela logística de deslocamento do palestrante para Icó-CE, o adiantamento de parte do valor pode ser justificado como **condição indispensável** para o cumprimento da prestação do serviço, uma vez que tais despesas precisam ser quitadas pelo fornecedor antes da execução do evento.

9.3.20.1.2. Princípio da Eficiência e Economicidade

9.3.20.1.2.1. A Administração optou pela contratação centralizada em item único e global para evitar a gestão de múltiplos processos administrativos de viagens e materiais.

9.3.20.1.2.2. Fundamento: O pagamento antecipado de 50% viabiliza que a empresa execute essa logística sem custos adicionais de financiamento, o que contribui para a **redução de custos operacionais** para a Administração Pública e garante a **economicidade** do processo, comparado ao custo de o Município gerir esses deslocamentos de forma segregada.

9.3.20.1.3. Baixo Risco de Inexecução

9.3.20.1.3.1. A Administração avaliou que o risco de inadimplemento é **extremamente baixo**, o que motivou, inclusive, a dispensa de exigência de garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/21.

9.3.20.1.3.2. Fundamento: A notória especialização do palestrante Pacífico Junior e a natureza singular do serviço reduzem o risco de prejuízo ao erário, tornando a antecipação de 50% uma medida financeiramente viável dentro do planejamento da Jornada Pedagógica.

9.3.20.1.4. Requisitos de Cautela

9.3.20.1.4.1. Embora os documentos citem o Art. 145 da Lei 14.133/2021, para que a justificativa seja robusta, a Administração deve deixar claro no processo administrativo que:

9.3.20.1.4.2. A antecipação é uma **condição necessária** para a prestação do serviço por parte da empresa Sparta Treinamentos;

9.3.20.1.4.3. O benefício financeiro e logístico para o Município supera o risco da antecipação.

9.3.20.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da lei nº 14.133/2021).

Forma de pagamento

9.3.20.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado na proposta (anexa).

9.3.20.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.20.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.20.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13.03 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROF DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0231.2.048.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.540.0000.00 Transferência do FUNDEB – impostos e transferências de impostos 30%

Elaborado e Aprovado por:

Icó-CE, 28 de janeiro de 2026.


MIRELLY MARTINS BATISTA
Secretária de Educação

ANEXOS:

- I - Matriz de Riscos**
- II – Dotação orçamentária**
- III – Cotação de preços**
- IV – Dotação orçamentária**